



Brumado - Câmara de Vereadores

PÇA. ABIAS AZEVEDO, 145 - FONE/FAX: (77) 3441-0400 / 3441-0552
 CEP: 46100-000 www.cmbrumado.ba.gov.br

LEI Nº. 1434, DE 01 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água no município de Brumado, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e publico a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias do serviço público de abastecimento de água, no âmbito do Município de Brumado, Estado da Bahia, obrigadas a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o medidor de consumo (hidrômetro), de sua unidade residencial, comercial ou industrial.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor solicitante.

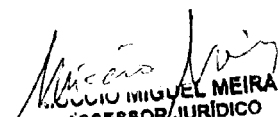
§ 2º - O equipamento de que trata o *caput* deste artigo, deverá estar de acordo com o disposto na Portaria nº. 246, do INMETRO.

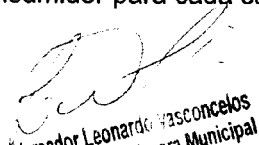
Artigo 2º – Os hidrômetros a serem instalados após a vigência desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, caso seja solicitado pelo consumidor, com a despesa decorrente do serviço de instalação por conta da empresa concessionária.

Artigo 3º – O teor da presente lei, será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária, durante os 03 (três) meses subseqüentes à vigência da mesma.

Artigo 4º – A presente lei não gera direitos aos consumidores com relação a quaisquer diferenças apuradas nas contas de água, quer com relação ao passado, quer a partir da vigência da mesma.

Artigo 5º – O não cumprimento do disposto na presente lei, sujeitará aos infratores as penalidades previstas no código de Defesa do Consumidor para cada caso.


 MIGUEL MIGUEL MEIRA
 ACESSOR JURÍDICO
 OAB / BA 17.994
 CPF: 774.044.833 - 87


 Vereador Leonardo Vasconcelos
 Presidente da Câmara Municipal
 de Brumado

PODER LEGISLATIVO



Brumado - Câmara de Vereadores

PÇA. ABIAS AZEVEDO, 145 - FONE/FAX: (77) 3441-0400 / 3441-0552
CEP: 46100-000 www.cmbrumado.ba.gov.br

Artigo 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO, Estado da Bahia, em 01 de agosto de 2006.

LEONARDO VASCONCELOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BRUMADO

MUCIO MIGUEL MEIRA
ASSESSOR JURIDICO
OAB / BA 17.994
CPF: 774.044.833 - 87